

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se ao inciso III do art. 743 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 743. São títulos executivos extrajudiciais:

.....

III – o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas ou o documento eletrônico com assinatura digital do devedor.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da frase “ou o documento eletrônico com assinatura digital do devedor” tem o intuito de harmonizar o texto do dispositivo com o previsto no artigo 392, VI, § 2º, do PL 8046, de 2010, que estabelece que fazem prova, com a mesma força de documentos originais, as cópias digitais de título executivo extrajudicial ou de outro documento relevante à instrução do processo. enumerar

No projeto atual, artigo 743, estão enumerados os títulos com eficácia executiva. A forma como estes são celebrados estão restringidas e não se faz nenhuma referência aos documentos eletrônicos. Estes devem, contudo, ser mencionados a fim de melhor adequar a norma ao contexto atual, marcado pelo avanço da tecnologia e o desenvolvimento de novas formas de relacionamento negocial, onde os documentos virtuais estão sendo cada vez mais incorporados ao mundo real.

Essa nova realidade revela a necessidade de considerar entre os títulos executivos não só aqueles que tem no papel o meio físico de suporte, mas também os virtuais, com assinatura digital do devedor. Tudo isso com a finalidade de promover a mais adequada interpretação das normas jurídicas, bem como a modernização delas, dando o suporte jurídico necessário ao rápido incremento das transações dos títulos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE